



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 109376/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 28/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00027/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025

Razão Social: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA,
CNPJ: 21.460.868/0001-44.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

E-mail:administracao@vidadiagnostica.com.br

Endereço: Av. Duarte da Silveira, nº 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB.

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES SEM CONTRASTE	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES COM CONTRASTE	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
	Total				R\$150.000,00

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

João Pessoa-PB, 11 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 21.460.868/0001-44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXAMES POR IMAGEM. RESSONANCIA. INTERESSE PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025**, para o objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB..
2. *A Secretaria de saúde requerer a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializada em prestar serviços de exames de imagens de ressonância magnética, atendendo a demanda da secretaria de saúde.*
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. **74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**.
4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
5. Aponto o recebimento dos autos da **inexigibilidade**, os seguintes:

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA



- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Justicativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aprovação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA



parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

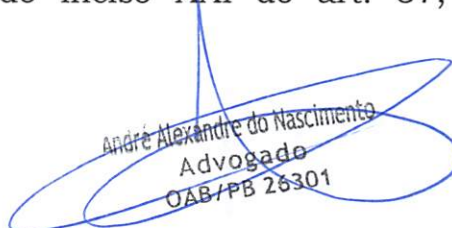
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público

André Alexandre de Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. ”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita a seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA



18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.

19. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

III. CONCLUSÃO:

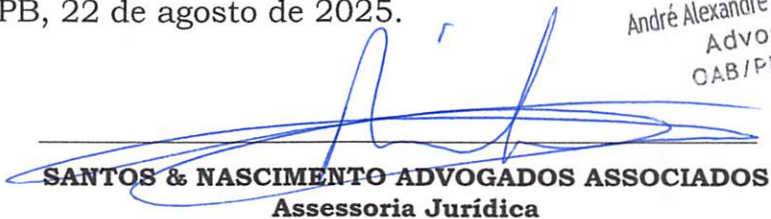
20. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação com a licitante LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 21.460.868/0001-44.

21. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Mamede -PB, 22 de agosto de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00027/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da empresa:

- LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 21.460.868/0001-44, com endereço na AV. Duarte da Silveira, Nº 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas de contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES SEM CONTRASTE	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES COM CONTRASTE	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
	Total				R\$150.000,00



3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196.

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

4.Alinhamento aos planos da Administração

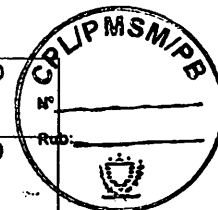
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00

03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES SEM CONTRASTE	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES COM CONTRASTE	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
	Total				R\$150.000,00



O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB**.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 12 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde
Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 13 de Agosto de 2025.

FRNACISCO DA CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

São Mamede - PB, 15 de Agosto de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e

Atenciosamente,

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde
Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretaria de Saúde
Mat.: 15008



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

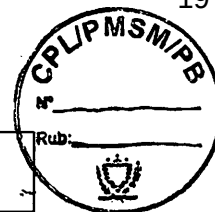
3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00



04	RESSONÂNCIA OUTRAS CONTRASTE	MAGNÉTICA PARTES SEM	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA OUTRAS CONTRASTE	MAGNÉTICA PARTES COM	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
Total						R\$150.000,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento,



por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 15 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES

Secretária de Saúde
Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes

Secretária de Saúde

Mat.: 15008



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas de contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES SEM CONTRASTE	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES COM CONTRASTE	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
	Total				R\$150.000,00



3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde

Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretária de Saúde
Mat.: 15008



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

São Mamede - PB, 15 de Agosto de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e

Atenciosamente,

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde
Vanilda Gambarra de Medeiros Lopes
Secretaria de Saúde
Mat.: 15008



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se: É necessária a contratação dos serviços, pois o serviço será prestado para atender as necessidades de diagnóstico por imagem, essenciais para o acompanhamento da saúde da população local, dentro das condições e especificações estabelecidas neste processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a eficiência e a celeridade no atendimento aos munícipes.

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

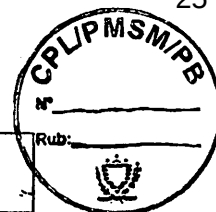
3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00



04	RESSONÂNCIA OUTRAS CONTRASTE	MAGNÉTICA PARTES SEM	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA OUTRAS CONTRASTE	MAGNÉTICA PARTES COM	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
Total						R\$150.000,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento,



por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 15 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES

Secretária de Saúde
Vanilda Gamarra de Medeiros Lopes

Secretária de Saúde

Mat.: 15008



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS: 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

São Mamede - PB, 20 de Agosto de 2025.


 AECIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 10:09:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 109376/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00027/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

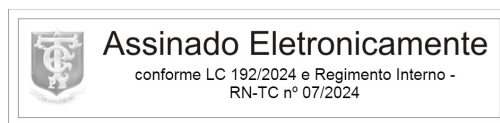
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Loureiro Servico de Diagnostico Por Imagem Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.460.868/0001-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c9fad9e236f1cab347aa32886fcdcf9
Autorização da autoridade competente	Sim	01e233f6ccc57c13ce71416f8267da76
Estimativa da despesa	Sim	7328cc8ddb90cb76ddb4e3117495876f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b61794801e25fe44f9a5e42236ba22a9
Formalização de demanda	Sim	f7f7c85604eb99cee5586473d7af19f8
Justificativa de preço	Sim	b213726d0158574e0596f05b4045177a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	466055a6bed158ab769fe7b5a5ebdfe4
Previsão Orçamentária	Sim	52e68eeb554d59e2452fdd3f0011f39d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Loureiro Servico de Diagnostico Por Imagem Ltda	Sim	9b31ed49dcc7e6b703a20ddffd89384d

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Nº 03.00067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

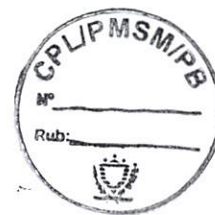
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SE FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MAMEDE E LOUREIRO SERVICO
DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
LTDA - CNPJ Nº 21.460.868/0001-44,
PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CNPJ SOB Nº 08.922.718/0001-47, com sede à rua Janúncio Nóbrega, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 21.460.868/0001-44, com sede na Av. Duarte da Silveira, Bairro Centro, CEP 58.013-280, Município de João Pessoa, Estado Paraíba, representado por Lautonio Junior Carlos Loureiro, portador(a) CPF Nº 885.877.624-00 e RG Nº 1.639.579 2ª Via, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Contrato é: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.
- 1.2. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.300,00	R\$39.000,00
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	EXAME	30	R\$1.350,00	R\$40.500,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLOGICO E FUNCIONAL	EXAME	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES SEM CONTRASTE	EXAME	50	R\$500,00	R\$25.000,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OUTRAS PARTES COM CONTRASTE	EXAME	50	R\$650,00	R\$32.500,00
Total					R\$150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referencia, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

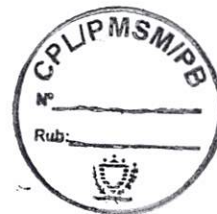
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Vícios verificados nos serviços

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII) Emitir laudos após a elaboração dos exames, os quais serão prestados no município;

XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV) Realizar todos os serviços utilizando equipamentos próprios da contratada;

XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



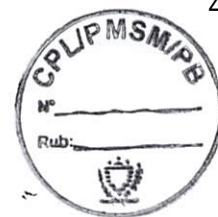
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Utilizar de mão de obra de pessoal para auxiliar com a condução dos exames;
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

02.080 SECRETARIA DE SAÚDE:

10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS:

10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

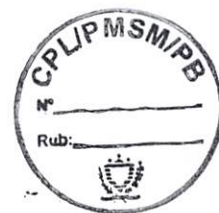
14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiada pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial, bem como a publicação de seu extrato no diário oficial e jornal do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

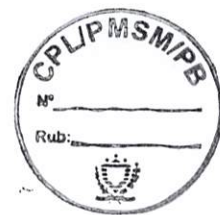
19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Mamede -PB, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 26/08/2025 08:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE -PB
CONTRATANTE

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ Nº 21.460.868/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRECATORIO
 Nº 109376/25, de 28/08/2025
 entre o Sr. Vandico A. de Oliveira e a
 Sr. Vandico A. de Oliveira

O Sr. Vandico A. de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em [endereço], por meio do presente instrumento, declara que possui em seu nome a propriedade de [descrição do bem], inscrita no [registro], sob o nº [número].

O Sr. Vandico A. de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em [endereço], por meio do presente instrumento, declara que possui em seu nome a propriedade de [descrição do bem], inscrita no [registro], sob o nº [número].

O Sr. Vandico A. de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em [endereço], por meio do presente instrumento, declara que possui em seu nome a propriedade de [descrição do bem], inscrita no [registro], sob o nº [número].

O Sr. Vandico A. de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em [endereço], por meio do presente instrumento, declara que possui em seu nome a propriedade de [descrição do bem], inscrita no [registro], sob o nº [número].



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00067/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 21.460.868/0001-44

OBJETIVO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 à 25/08/2026.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 109376/25. Data: 28/08/2025 10:12. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 01/10/2025 10:15. Validação: 3A06.637A.EBBE.5842.C412.0FA2.1455.2D79.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00027/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da empresa:

- LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ N° 21.460.868/0001-44, com endereço na AV. Duarte da Silveira, N° 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.


 Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00067/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 21.460.868/0001-44

OBJETIVO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 à 25/08/2026.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.


 Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

Concurso Público. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 132 da Lei nº 14.133/21. VIGÊNCIA: Mantida conforme contrato original. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00079/2025 – Termo Aditivo nº 01/2025 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:63542946

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 085/2025- PMP
Processo Administrativo nº 245/2025
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: CMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **ULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa CMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ de nº 47.521.355/0001-90, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **PERMANECER INALTERADO O EDITAL DO CERTAME**, e manter o **AS EXIGÊNCIAS** para abertura das propostas.

Patos (PB), 25 de agosto de 2025.

JOSÉ DO BONFIM ARAÚJO JUNIOR
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:B3A8E28E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOCICLETAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00130/2025 - 22.08.25 - LEONINO BATISTA DA SILVA NETO - CNPJ 17.882.216/0001-20 - R\$ 19.766,00.

Salgadinho - PB, 22 de Agosto de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:AA848382

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00038/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOCICLETAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **LEONINO BATISTA DA SILVA NETO - CNPJ: 17.882.216/0001-20 - R\$ 19.766,00.**

Salgadinho - PB, 21 de Agosto de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:ED040558

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00027/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da empresa:
- LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº 21.460.868/0001-44, com endereço na AV. Duarte da Silveira, Nº 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00067/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 21.460.868/0001-44

OBJETIVO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 à 25/08/2026.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:AA484A6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ N.º 29.620.239/0001-46, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00026/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular, em favor da empresa qual seja APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ N.º 29.620.239/0001-46, com endereço AV Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-165. Apresentou proposta com o valor global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00026/2025
DISPENSA N.º. 00026/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - CNPJ N.º 29.620.239/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 25/08/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede - PB, 25 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:4A3685D8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 00014.2025**
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERTISE COMPROVADA PERANTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, HABILITANDO-SE NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A ÁREA DE ATUAÇÃO PARA A DEFESA E PERQUIRICOES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos Secretaria de Educação 339039000 outros serviços pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** até 20/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT N.º 00380/2025 - 20.08.25 - ROCHA GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares

Código Identificador:F4E445D2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
015/2025**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa-PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, do tipo **menor preço por item**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025. **Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, POR VIAGEM, COM O FIM EXCLUSIVO DE TRANSPORTAR PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE. Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 10/09/2025 às 08h:31min no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saojosedepincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min. São José de Princesa-PB, 25 de agosto de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento

Código Identificador:CB2DFFE8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS: 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

São Mamede - PB, 20 de Agosto de 2025.


 AECIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.460.868/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA EXPERIENCIA DIAGNOSTICA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DUARTE DA SILVEIRA	NÚMERO 597	COMPLEMENTO ANEXO CASA 555 CASA 167 ESQ AV COREMAS
-------------------------------------	---------------	--

CEP 58.013-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@VIDADIAGNOSTICA.COM.BR	TELEFONE (83) 8190-1950
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

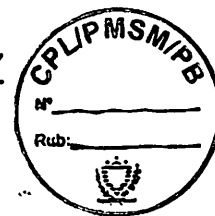
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 09:14:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9E6E.BB3E.CD36.CEC2

Emitida no dia 21/08/2025 às 12:19:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **21.460.868/0001-44**

R.G. :

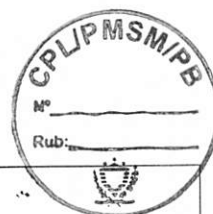
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.609.259/25-09

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ 21.460.868/0001-44	Nome do Contribuinte LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP
---------------------------------------	--

Endereço

AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, 597 - COMPLEMENTO: ANEXO CASA 555 CASA 167 ESQ AV COREMAS;, BAIRRO CENTRO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.013-280

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que para o contribuinte acima identificado, existem débitos registrados em nosso sistema. Destacamos que pelo fato do contribuinte se encontrar em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR, esta certidão apenas relaciona os débitos, não tendo o mesmo efeito da certidão prevista no Art.139 da Lei Complementar nº 53 de 23/12/2008(CTN).

Lançamento	Tributo	Valor total	Exercício
1910090/24	ISS - SUBSTITUICAO TRIB	44,99	2024
973743/25	ISS - SUBSTITUICAO TRIB	43,08	2025
980984/25	ISS - SUBSTITUICAO TRIB	43,66	2025
991042/25	ISS - SUBSTITUICAO TRIB	44,23	2025
993725/25	ISS - SUBSTITUICAO TRIB	43,42	2025

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0001522841

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 07/09/2025

Código de autenticidade: F31682852AE5BE62

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 09 de Julho de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



71

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.460.868/0001-44

Razão Social: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

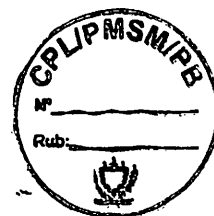
Nome Fantasia: VIDA EXPERIENCIA DIAGNOSTICA

Certidão emitida às 16:08 de 08/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IEBm.WEZt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.460.868/0001-44
Razão Social: LOUREIRO SERV DE DIAG POR IMAG LTDA EPP
Endereço: AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA 555 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080814174527266971

Informação obtida em 08/08/2025 16:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 21.460.868/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:03 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **19FE.7A13.2BB2.8B40**

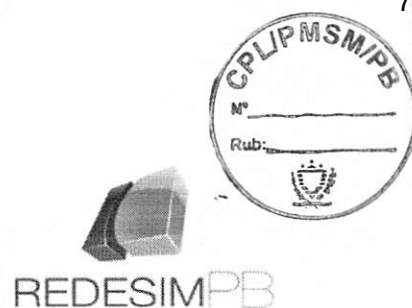
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19/05/2021

REDESIM PARAÍBA



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 12130

Razão Social: LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP

Nome Fantasia: VIDA

CNPJ: 21.460.868/0001-44

Inscrição Municipal: 1522841

Atividade Principal: 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8640-2/04 - Serviços de tomografia (Exerce no endereço), 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Exerce no endereço), 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, 597, ANEXO CASA 555 CASA 167 ESQ AV COREMAS, CENTRO

CEP: 58013280

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 23 de março de 2021

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

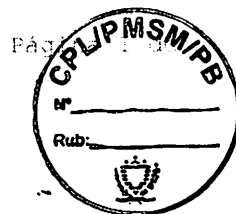
Código de Autenticidade: **21GPICQYLJ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.460.868/0001-44

Certidão nº: 28477755/2025

Expedição: 23/05/2025, às 11:26:10

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.460.868/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



DECLARAÇÃO FORMAL

À Prefeitura Municipal de São Mamede,

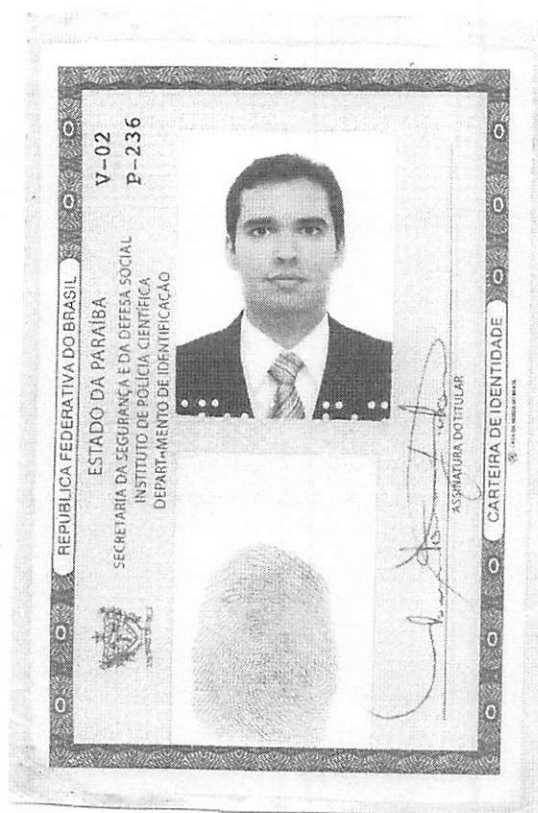
A empresa declara, para os devidos fins e efeitos legais, que está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, bem como cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação neles definidos.

Adicionalmente, declaramos que a empresa já presta serviços a esta Prefeitura, nas seguintes modalidades de exames: ressonância magnética, densitometria óssea, mamografia digital e ultrassonografia.

Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

João Pessoa - PB, 07 de Agosto de 2025.

Assinatura: _____



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.639.579 - 2 VIA
NOME	LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO
FILIAÇÃO	LAUTONIO LOUREIRO CAVALCANTI TERESA CARLOS LOUREIRO
NATURALIDADE	JOAO PESSOA-PB
DOC ORIGEM	CASAM N.14456 FLS.156 LIV.B-AUX-04
CPF	885.877.624-00
	MARIA DO SOCORRO V. CAVALCANTE
	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



www.vidadiagnostica.com.br
@vidadiagnostica



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, DR LAUTÔNIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO, inscrito no CRM N°5053 e CPF 885.877.624-00, declaro para os devidos fins que pertenço ao corpo clínico e sou o RESPONSÁVEL TÉCNICO da LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrito no CNPJ 21.460.868/0001-44, de nome fantasia VIDA Experiência Diagnóstica.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020


Lautônio Junior Carlos Loureiro
CRM N°5053
Sócio e Diretor Técnico
VIDA Experiência Diagnóstica



(83) 3508-6000
Av Duarte da Silveira, 555 - Centro
João Pessoa - PB - CEP: 58013-280



(83) 3508-5080
CENTRO - Av Duarte da Silveira, 555
MANAIRA - Av Ruy Carneiro, 596

GRUPO LOUREIRO
DESA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.536.405 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2014

NOME RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO

FILIAÇÃO LAUTONIO LOUREIRO CAVALCANTI
TERESA CARLOS LOUREIRO

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 19/04/1974

DOC ORIGEM CASAM N.840 FLS.240 LIV.B 3
CARTORIO RECIFE-PE
CPF 806.569.274-53

ASSINATURA *Laurel Aureliano da Silva Neto*
João Pessoa - PB *Gen. Elias da Silva Neto* Civ. e Crim.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-001
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ricardo Loureiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0066/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 0003/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 21.460.868/0001-44, sediada na Av. Duarte da Silveira, nº 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 11 de Agosto de 2025.

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 21.460.868/0001-44



DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao
Município de São Mamede -PB
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0066/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ressonância magnética atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 21.460.868/0001-44, sediada na Av. Duarte da Silveira, nº 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

João Pessoa-PB, 11 de Agosto de 2025.

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 21.460.868/0001-44



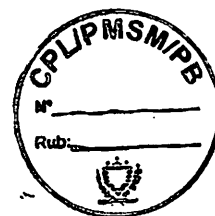
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 21.460.868/0001-44, sediada na Av. Duarte da Silveira, nº 597, Bairro: Centro, CEP: 58.013-280, João Pessoa-PB, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

João Pessoa-PB, 11 de Agosto 2025.

LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 21.460.868/0001-44



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural de João Pessoa – PB, nascido em 19/04/1974, portador do RG nº 1.536.405, expedida pela SSP/PB em 31/01/2014 e CPF nº 806.569.274-53, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, 393, Ap. 1102, Brisamar, CEP:58033-330, em João Pessoa-PB, e **LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, natural de João Pessoa – PB, nascido em 10/05/1976, portador do RG nº 1.639.579, expedido pela SSP/PB em 15/07/1997, e CPF nº 885.877.624-00, residente e domiciliado na Rua Ministro José Américo de Almeida, 4105, ap. 902, Tambauzinho, CEP: 58.043-360, em João Pessoa - PB, tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, e o nome de fantasia: **VIDA**.

II - A sociedade terá sede e domicílio na Av. Duarte da Silveira, 555, Centro, CEP 58013-280, em João Pessoa-PB.

III - O capital social será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO	200.000	200.000,00	50
LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO	200.000	200.000,00	50
TOTALIZANDO	400.000	400.000,00	100

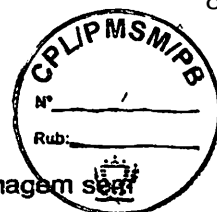
PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio **RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO**, subscreve e integraliza neste ato, suas quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em moeda legal e corrente do país; o Sócio **LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO**, subscreve e integraliza neste ato, suas quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em moeda legal e corrente do país.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2014 17:49 SOB Nº 25200643330.
PROTOCOLO: 140577920 DE 24/11/2014. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/11/2014



IV - O objeto social será: 8640207 – serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 8640206 – serviços de ressonância magnética; 8640205 – serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 8640204 – serviços de tomografia.

V - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento de seu contrato na JUCEP- PB, e seu prazo de duração é indeterminado.

VI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—A intenção de qualquer dos sócios de retirar-se da sociedade deverá ser comunicada aos outros, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que, no mesmo prazo, possam exercer seu direito de compra pelo maior valor de oferta, caso não o façam, o sócio alienante poderá oferecer a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO—O ingresso de terceiros na sociedade somente ocorrerá se tiver a concordância da unanimidade do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO—No caso de ingresso de terceiros, o sócio retirante não se exime das dívidas sociais por até dois anos, depois de averbada a alteração do contrato social e responde solidariamente com o terceiro cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do sócio alienante não conseguir vender suas quotas para terceiros e desejar sair da sociedade, esta se obriga a levantar balanço de determinação com o propósito de apurar os haveres do sócio retirante, sendo que o pagamento será pago pela sociedade 10% à vista, mais nove semestrais de 10%; neste caso, a forma de pagamento deverá ter a concordância da maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios minoritários poderão exercer o direito de drag along, no caso em que o sócio majoritário venha a vender todas as suas quotas a terceiros. Neste caso, os sócios minoritários ficam obrigados a acompanhar o sócio majoritário na venda, pelos mesmos termos e condições que pagarão o quotista majoritário.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios minoritários poderão exercer o direito de tag along, no caso em que o sócio majoritário venha a vender todas as suas quotas a terceiros. Neste caso, os sócios minoritários ficam obrigados a acompanhar o sócio majoritário na venda, pelos mesmos termos e condições que pagarão o quotista majoritário.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2014 17:49 SOB Nº 25200643330.
PROTOCOLO: 140577920 DE 24/11/2014. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/11/2014



PARÁGRAFO SETIMO: O sócio somente será excluído, se for considerado falido, remisso ou por ordem judicial. Nos casos de exclusão dos sócios, o capital social sofrerá correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO OITAVO—As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, devendo ser convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO NONO—A convocação para Reunião será feita por notificação pessoal aos sócios, com indicação do local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO —As decisões tomadas em Reunião serão registradas no livro de atas de reuniões, que depois de assinadas pelos sócios participantes, cópias da ata autenticadas pela mesa, serão apresentadas para registro na Junta Comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO—Dependem da deliberação dos sócios, porém não limitadas às seguintes matérias:

- 1- Aprovação das contas da administração;
- 2- Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- 3- Destituição de administradores;
- 4- Remuneração dos administradores, quando não fixado em contrato;
- 5- Modificação contrato social;
- 6- Incorporação, fusão, dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação;
- 7- Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas quotas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO—As deliberações dos sócios serão tomadas em consenso, sempre que possível. Não sendo possível por divergência entre os sócios, as decisões serão tomadas à unanimidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO—As deliberações, tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

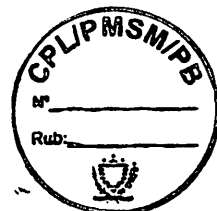
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As deliberações de natureza médica e paramédica, de qualquer natureza, para o adequado cumprimento do objeto social de contrato serão tomadas em consenso, sempre que possível. Não sendo possível por divergências entre os sócios, as decisões serão tomadas à unanimidade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2014 17:49 SOB Nº 25200643330.
PROTOCOLO: 140577920 DE 24/11/2014. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/11/2014



VII - A administração da sociedade caberá aos sócios RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO e LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO, assinando em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Os sócios administradores poderão contratar Administrador não-sócio, bem como, no limite de suas atribuições, outorgar procuração a terceiros, com poderes expressos inerentes à prática de determinados atos relativos à administração da sociedade. À exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, todas as demais deverão conter prazo determinado e cláusula impeditiva de substabelecimento de poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela prática de ato de inegável gravidade, que coloque em risco a continuidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Segundo o que se apurar regularmente em balanços gerais, os sócios participarão da distribuição do lucro líquido e dividendos na proporção da participação de cada um dos sócios constantes neste contrato.

VIII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas relativas ao exercício, e deliberarem sobre outras matérias de interesse da sociedade quando for o caso.

X - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

XI - Os sócios no exercício da administração poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

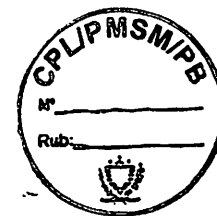
XII - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2014 17:49 SOB Nº 25200643330.
PROTOCOLO: 140577920 DE 24/11/2014. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/11/2014



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros quando forem participar de qualquer decisão ou reunião de sócios, deverão indicar um representante, que tenha a aprovação dos sócios remanescentes, que poderá destituí-lo por maioria de votos do capital social e solicitar outra indicação, caso achem necessário. Se o representante for um dos herdeiros, este deverá possuir critérios como: qualificações e experiência profissional comprovadas, que serão melhor detalhadas em acordo de cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores da sociedade deverão prestar contas, mensalmente, enquanto durar o inventário, ao herdeiro inventariante, para que apresente no processo de inventário, e assim possa comunicar aos outros herdeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os herdeiros do sócio falecido tiverem interesse em sair da empresa, o valor das quotas serão pagos a eles, após apuração do valor da empresa com base no valor de Mercado a qualquer data, devendo ser contratadas duas empresas de auditoria para avaliação, e deverão ser aprovadas por maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de falecimento, não exime seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos da data de arquivamento do instrumento societário.

XIII - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os bens dos sócios não podem ser executados por dividas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

XIV - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pe-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

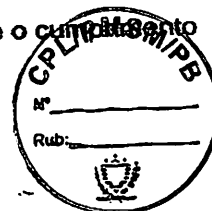


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2014 17:49 SOB Nº 25200643330.
PROTOCOLO: 140577920 DE 24/11/2014. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/11/2014

culato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV - Fica eleito o foro de João Pessoa-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



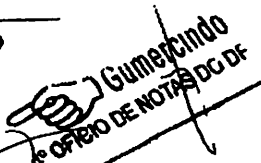
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 08 de Setembro de 2014.



LAUTÔNIO JÚNIOR CARLOS LOUREIRO

Ricardo Loureiro
RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO



TESTEMUNHAS:

1) *Maria Cristina Brito Loureiro*
CPF-MF: 020.969.824-40

2) *Christiane Lúcia Loureiro*
CPF-MF: 896.654.574-20

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
H/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de:
[0498095] RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI...
SOBRINHO.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 08 de Setembro de 2014
Selo: TJDFT20140912415068VXY
Disponível no site [www.tdft.jus.br](http://tdft.jus.br)

005-ARILDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
GAGJ hora da impressão: 14:15:30

Arildo de Souza Araujo
Escritório de Notas do DF
Cartório de Notas do DF

Decarlinto
Cartório de Notas do DF

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:
LAUTÔNIO JÚNIOR CARLOS LOUREIRO.....
Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB 13/10/2014 10:47:20
Kianely Kimmel Monteiro de Oliveira - Escrevente
(2014-100053)ENL:R0 17/27 FEP:R0 0,22 FEP:R0 0,22 ISS:R0 3/15
SELO DIGITAL: AAI38523-ENEM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



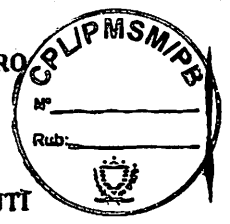
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2014 17:49 SOB Nº
25200643330.
PROTOCOLO: 140577920 DE 24/11/2014. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 24/11/2014

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP".



Pelo presente instrumento particular **RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico nascido em 19/04/1974, natural de João Pessoa - PB, **CIC nº 806.569.274-53** e portador da cédula de identidade nº **1.536.405/SSP - PB**, residente e domiciliado à Rua Catulo da Paixão Cearense, 607, Apto 1802, Bairro Brisamar, João Pessoa, na Paraíba, CEP 58.033-060, e **LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido 10/05/196, natural de João Pessoa- PB, **CIC nº 885.877.624-00** e portador da cédula de identidade nº **1.639.579/SSP-PB**, residente e domiciliado à Rua Marieta Steimbach Silva, 150, Apto 1902, Bairro Miramar, João Pessoa, na Paraíba, CEP 58.043-320, únicos sócios da Sociedade denominada **LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, com sede na Avenida Duarte da Silveira, nº 597, Salas 101 a 105 - térreo, e Salas 201 a 204 - 1º Andar, Bairro do Centro - CEP: 58.013-280, João Pessoa - PB, com seu contrato de constituição arquivado e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 24 de Novembro de 2014, sob o NIRE: 25200643330 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.460.868/0001-44**, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: - A sociedade altera seu endereço comercial para **Avenida Duarte da Silveira, nº 597, Anexo Casa 555, e Casa 167, Esquina com Avenida Coremas, Bairro do Centro - CEP: 58.013-280 João Pessoa - PB.**

Cláusula Segunda: - Fica neste ato alterado o endereço residencial do sócio **RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO**, para à Rua Catulo da Paixão Cearense, 607, Apto 1802, Bairro Brisamar, João Pessoa, na Paraíba, CEP 58.033-060, como também o endereço residencial do sócio **LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO**, para à Rua Marieta Steimbach Silva, 150, Apto 1902, Bairro Miramar, João Pessoa, na Paraíba, CEP 58.043-320.

Cláusula Terceira: - Em razão da modificação ora ajustada consolida - se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes clausulas.

CONSOLIDAÇÃO

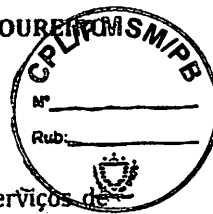
I - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, e o nome fantasia: **VIDA**.

II - A sociedade tem sede e domicilio na **Avenida Duarte da Silveira, nº 597, Anexo Casa 555, e Casa 167, Esquina com Avenida Coremas, Bairro do Centro - CEP: 58.013-280 João Pessoa - PB.**

III - O capital social é no valor de **R\$1.600.000,00** (Hum milhão e seiscentos mil reais), dividido em **1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00**(Um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda do corrente do país, atribuída aos sócios da forma abaixo:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor	valor
RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO	800.000	1,00	R\$ 800.000,00
LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO	800.000	1,00	R\$ 800.000,00
TOTAL GERAL	1.600.000	1,00	R\$ 1.600.000,00

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "LOUREIRO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP".**



IV - O objeto social da sociedade limitada é: (8640-2/07) - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, (8640-2/04) - Serviços de tomografia, (8640-2/05) - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, e (8640-2/06) - Serviços de ressonância magnética.

V - A sociedade iniciou suas atividades em **24 de Novembro de 2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A intenção de qualquer dos sócios de retirar-se da sociedade deverá ser comunicada aos outros, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que, no mesmo prazo, possam exercer seu direito de compra pelo maior valor de oferta, caso não o façam, o sócio alienante poderá oferecer a terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO - O ingresso de terceiros na sociedade somente ocorrerá se tiver a concordância da unanimidade do capital social.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de ingresso de terceiros, o sócio retirante não se exime das dívidas sociais por até dois anos, depois de averbada a alteração do contrato social e responde solidariamente com o terceiro cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

PARAGRAFO QUARTO: No caso do sócio alienante não conseguir vender suas quotas para terceiros e desejar sair da sociedade, esta se obriga a levantar balanço de determinação com o propósito de apurar os haveres do sócio retirante, sendo que o pagamento será pago pela sociedade 10% à vista, mais nove semestrais de 10%; neste caso, a foram de pagamento deverá ter a concordância da maioria do capital social.

PARAGRAFO QUINTO: O sócios minoritários poderão exercer o direito de drag along, no caso em que o sócio majoritário venha a vender todas as suas quotas a terceiros. Neste caso, os sócios minoritários ficam abrigados a acompanhar o sócio majoritário na venda, pelos mesmos termos e condições que pagará ao quotista majoritário.

PARAGRAFO SEXTO: Os sócios minoritários poderão exercer o direito de tag along, no caso em que o sócio majoritário venha a vender todas as suas quotas a terceiros. Neste caso, os sócios minoritários ficam obrigados a acompanhar o sócio majoritário na venda, pelos mesmos termos e condições que pagará ao quotista majoritário.

PARAGRAFO SETIMO: O sócio somente será excluído, se for considerado falido, remisso ou por ordem judicial. Nos casos de exclusão dos sócios, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

PARAGRAFO OITAVO - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, devendo ser convocada pelos administradores.

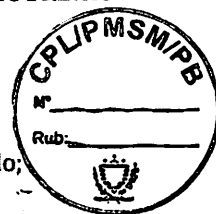
PARAGRAFO NONO - A conyocação para Reunião será feita por notificação pessoal aos sócios, com indicação do local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARAGRAFO DECIMO - A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a material que seria objeto dela.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As decisões tomadas e Reunião serão registradas no livro de atas de reuniões, que depois de assinadas pelos sócios participantes, cópias da ata autenticadas pela mesa, será apresentada para registro na Junta Comercial.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Dependem da deliberação dos sócios, porém não limitadas às seguintes matérias:

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "LOUREIRO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP".**



- 1 - Aprovação das contas da administração;
- 2 - Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- 3 - Destituição de administradores;
- 4 - Remuneração dos administradores, quando não fixado em contrato;
- 5 - Modificação contrato social;
- 6 - Incorporação, fusão, dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação;
- 7 - Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas quotas.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas em consenso, sempre que possível. Não sendo possível por divergência entre os sócios serão tomadas em consenso, sempre que possível. Não sendo possíveis por divergência entre os sócios, as decisões serão tomadas à unanimidade.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - As deliberações, tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - As deliberações de natureza médica e paramédica, de qualquer natureza, para o adequado cumprimento do objeto social de contrato serão tomadas em consenso, sempre que possível. Não sendo possíveis por divergências entre os sócios, as decisões serão tomadas à unanimidade.

VII - A administração da sociedade é exercida pela administradora não sócia à Sr.^a **CRISTIANE VITÓRIA LOUREIRO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 896.654.574-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 4.720.353 - SSP/PE, nascida em 20.09.1975, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, residente à Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 607 - Apt. 1802 - Brisamar, município de João Pessoa, neste Estado, CEP: 58033-060, por prazo indefinido, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os sócios poderão contratar Administrador não-sócio, bem como, no limite de suas atribuições, outorgar procuração a terceiros, com poderes expressos inerentes à prática de determinados atos realtivos à administração da sociedade. À exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, todas as demais deverão conter prazo determinado e cláusulas impeditiva de substabelecimento de poderes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela pratica de ato de inegável gravidade, que coloque em risco a continuidade da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Segundo o que se apurar regularmente em balanços gerais, os sócios participarão da distribuição do lucro líquido e dividendos na proporção da participação de cada um dos sócios constantes neste contrato.

VIII - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "LOURIVALDO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP".**



IX - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas reativas ao exercício, e deliberarem sobre outras matérias de interesse da sociedade quando for o caso.

X - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, nos termos do art. 1.076 da lei nº10.406/2002.

XI - Os sócios no exercício poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros quando forem participar de qualquer decisão ou reunião de sócios, deverão indicar um representante, que tenha a aprovação dos sócios remanescentes, que poderá destituí-lo por maioria de votos do capital social e solicitar outra indicação, caso achem necessário. Se o representante for um dos herdeiros, este deverá possuir critérios como: qualificações e experiência profissional comprovadas, que serão melhor detalhadas em acordo de cotistas.

PARAGRAFO TERCEIRO - A administradora da sociedade deverá prestar contas, mensalmente, enquanto durar o inventário, ao herdeiro inventariante, para que apresente no processo de inventário, e assim possa comunicar aos outros herdeiros.

PARAGRAFO QUARTO - Caso os herdeiros do sócio falecido tiverem interesse em sair da empresa, o valor das quotas serão pagos a eles, após apuração do valor da empresa com base no valor de Mercado a qualquer data, devendo ser contratadas duas empresas de auditoria para avaliação, e deverão ser aprovadas por maioria do capital social.

PARAGRAFO QUINTO - No caso de falecimento, não exime seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos da data de arquivamento do instrumento societário.

XIII - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os bens dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

XIV - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "LOUREIRO
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP".



XV - Fica eleito o foro de João Pessoa-PB, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 01 uma (única) via, que será destinada ao registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa / PB, 12 de Junho de 2020

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-017255

Reconhecido por semelhança a firma de
CRISTIANE VITÓRIA LOUREIRO

Dou fã. em testemunho da verdade. João Pessoa - PB 18/06/2020 17:52
EOL: 1510.22 FERJ: R22.04 FAPEN: R20.3B 155 R20.51
SELO DIGITAL: AJY03054-6ZKV
Confira a autenticidade em: <http://autodigital.jpb.ju.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS NETO - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL | FÓRUM

DANIELA FRANCA JUNIOR
Tela 1: 3344-8000
Tela 2: 3344-8000
Tela 3: 3344-8000
Tela 4: 3344-8000
Tela 5: 3344-8000
Tela 6: 3344-8000
Tela 7: 3344-8000
Tela 8: 3344-8000
Tela 9: 3344-8000
Tela 10: 3344-8000

RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO
SÓCIO QUOTISTA

LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO
SÓCIO QUOTISTA

CRISTIANE VITÓRIA LOUREIRO
ADMINISTRADORA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-017254

Reconhecido por semelhança a firma de
RICARDO LOUREIRO CAVALCANTI SOBRINHO

Dou fã. em testemunho da verdade. João Pessoa - PB 18/06/2020 17:52
EOL: 1510.22 FERJ: R22.04 FAPEN: R20.3B 155 R20.51
SELO DIGITAL: AJY03052-FCJI, AJY03053-TLM8
Confira a autenticidade em: <http://autodigital.jpb.ju.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS NETO - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL | FÓRUM

DANIELA FRANCA JUNIOR
Tela 1: 3344-8000
Tela 2: 3344-8000
Tela 3: 3344-8000
Tela 4: 3344-8000
Tela 5: 3344-8000
Tela 6: 3344-8000
Tela 7: 3344-8000
Tela 8: 3344-8000
Tela 9: 3344-8000
Tela 10: 3344-8000

Testemunhas

Jeymes da Silva Arcajo
Nome **JEYMES DA SILVA ARCAJO**
CPF **021.081.474-89**

Miriam Soares
Nome **MIRIAM SOARES**
CPF **928.617.094-72**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2020 09:39 SOB Nº 20204034086.
PROTOCOLO: 204034086 DE 18/06/2020 17:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002512912. NIRE: 25200643330.
LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2020
www.redesim.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 10:12:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 109381/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000672025

Data da Publicação: 25/08/2025

Data da Assinatura: 25/08/2025

Data Final do Contrato: 25/08/2026

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

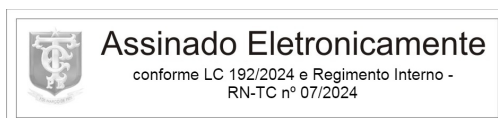
Contratado (Nome): Loureiro Servico de Diagnostico Por Imagem Ltda

Contratado (CNPJ): 21.460.868/0001-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cb69882d59bdab71a7d459b7b4ead0b3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cb75800a5ddd324397062d80ebf32e2a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	52e68eeb554d59e2452fdd3f0011f39d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3a06637aebbe5842c4120fa214552d79
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c9558288cc01b7d3dac5426d9e2aeeb1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	c9558288cc01b7d3dac5426d9e2aeeb1

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

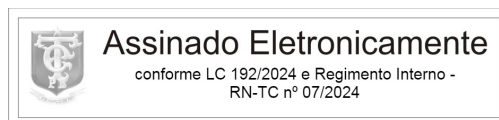
**Documento:** 109376/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2025 às 10:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 109381/25 ao Documento 109376/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 109376/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 57	3a06637aebbe5842c4120fa214552d79
Designação da fiscalização técnica do contrato	58 - 60	c9558288cc01b7d3dac5426d9e2aeeb1
Comprovante de publicidade	61 - 63	cb69882d59bdab71a7d459b7b4ead0b3
Designação do gestor do contrato	64 - 66	c9558288cc01b7d3dac5426d9e2aeeb1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	52e68eeb554d59e2452fdd3f0011f39d
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 93	cb75800a5ddd324397062d80ebf32e2a
RECIBO PROTOCOLO	94	5b0763475d298cc84573cc65b4472feb

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**